

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA - ME

LUCIANO RODRIGUES CHAVES NETTO, brasileiro, engenheiro civil, casado (no regime de comunhão parcial de bens), natural de São Luís/MA, nascido em 07/08/1975, portador da Cédula de Identidade nº 025613342003-7 SSP/MA e CPF nº 686.794.593-72, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 125, Condomínio Victória Residence, casa 21, Cohama, Cep: 65.073-770, São Luís/MA, e **ISABELLE CRISTINA PEREIRA DOS REIS CHAVES**, brasileira, engenheira civil, casada (no regime de comunhão parcial de bens), natural de São Luís/MA, nascido em 25/12/1976, portador da Cédula de Identidade nº 32416294-4 SSP/MA e CPF nº 620.846.663-68, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 125, Condomínio Victória Residence, casa 21, Cohama, Cep: 65073-770, São Luís/MA, únicos sócios da sociedade empresária limitada **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA - ME** estabelecida na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 104, pavimento 01, CEP: 65.076-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, sob n.º 21200591123, inscrita no CNPJ N.º 07.776.083/0001-54, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que funcionava no endereço: Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 104, pavimento 01, Renascença, Cep: 65.076-010, São Luís/MA; passará a partir desta alteração a funcionar na Avenida Cônego Ribamar Carvalho, Newton Bello, nº 472, Monte Castelo, Cep: 65.035-430, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por finalidade os seguintes objetivos sociais:

- Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Obras de urbanização e paisagismo;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, comunicação e água;
- Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, pára-raios, de segurança e alarme;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral (materiais de construção);
- Comércio varejista de materiais elétricos, vidros, ferragens e ferramentas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não-especializado);
- Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- Locação de equipamentos e acessórios de construção civil;
- Locação de mão de obra;
- Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas.

A

B

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, fica a partir desta alteração em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
LUCIANO RODRIGUES CHAVES NETTO	50.000	50.000,00
ISABELLE CRISTINA PEREIRA DOS REIS CHAVES	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LUCIANO RODRIGUES CHAVES NETTO**, com poderes e atribuições de gerência; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens da sociedade sem autorização dos outros sócios..

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade..

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas, condições e estipulações constantes do contrato social primitivo e alterações que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e fim de direito.

São Luís/MA, 08 de maio de 2007.

Luciano Rodrigues Chaves Netto
LUCIANO RODRIGUES CHAVES NETTO

Isabelle C. P. dos Reis Chaves
ISABELLE CRISTINA PEREIRA DOS REIS CHAVES

